



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000  
Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : [camaramunicipaljc@bol.com.br](mailto:camaramunicipaljc@bol.com.br)  
CNPJ 08.587.271/0001-05

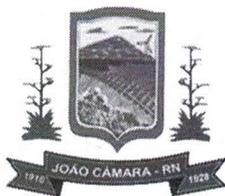
**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

**À MISAEL PEREIRA DE ARAÚJO ME**

Rua Tabelião Francisco Ataliba, 247 - Centro João Câmara/RN, CEP.: 59.550-000  
CNPJ 19.804.884/0001-65

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN**, com sede na Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 - Centro, João Câmara/RN, CEP.: 59.550-000, inscrita no **CNPJ sob nº 08.587.271/0001-05** aqui representada pelo Sr. Jose Gilberto da Silva, presidente da Edilidade, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Ariamiro de Almeida, s/n, Bela Vista, João Câmara/RN, CEP.: 59.550-000, inscrito no RG sob nº 649448 SSP/RN e CPF sob nº 369.632.594-53.

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal no art.78, inciso XII da Lei n.8.666/93, com a empresa **MISAEL PEREIRA DE ARAÚJO ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.804.884/0001-65**, com sede à Rua, Tabelião Francisco Ataliba, 247 - Centro João Câmara/RN, CEP.: 59.550-000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000  
Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : [camaramunicipaljc@bol.com.br](mailto:camaramunicipaljc@bol.com.br)  
CNPJ 08.587.271/0001-05

A rescisão contratual baseia-se pelo fato dos serviços não estarem sendo prestados de forma adequada, com inadimplências das certidões de regularidade fiscal.

Posto isso e, em observância aos preceitos legais, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA CÂMARA MUNICIPAL, O FAZENDO**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade, considerando A INADIMPLÊNCIAS DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL.

Portanto, respeitando no que esta descrito no art. 65, inc. II, al. 'd', e §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93, que é manter o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, sem trazer nenhum dano a administração pública e, com base nos fundamentos legais para a rescisão unilateral do contrato, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos 78, inciso XII c/c 79 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93.

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo que o poder público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e portanto cabe fazer enquanto gestores da "res" pública, valer o juramento da posse do cargo de Presidente, que não é outra a missão de alcaide, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000  
Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : [camaramunicipaljc@bol.com.br](mailto:camaramunicipaljc@bol.com.br)  
CNPJ 08.587.271/0001-05

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Cumpra-se ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Ainda, preceitua o art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art.79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:

Art.109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000

Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : [camaramunicipaljc@bol.com.br](mailto:camaramunicipaljc@bol.com.br)

**CNPJ 08.587.271/0001-05**

Fique ciente a notificada que **não** deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial da Câmara, e notifique-se imediatamente a empresa MISAEL PEREIRA DE ARAÚJO ME.

João Câmara/RN, 14 de Julho de 2023.

CIENTE:

Misael Pereira de Araújo ME

CNPJ 19.804.884/0001-65

Jose Gilberto da Silva CNPJ

Presidente da Câmara Municipal